



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5738, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre ao Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.679.950.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, Inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 380 de 12 de março de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.679.950.000,00 (HUM BILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para reforço de dotação orçamentária no seguinte programa.

06305732.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito	1.679.950.000,00
3490.30 - Out. Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica	1.679.950.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão a conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de 26/93 de dia 08/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2738, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Apresenta o Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com o Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.679.950.000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 380 de 12 de março de 1992.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa do Departamento Estadual de Trânsito, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.679.950.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária no seguinte programa:

- 00305132.624 - Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito - 1.679.950.000,00
- 3490.30 - Out. Serviços de Tercios - Pessoa Jurídica - 1.679.950.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão a conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ASSAÍDE GUILHERME M. MACHADO
Secretário Geral da Casa Civil